



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA -**

PARECER Nº 05/2019

PROJETO DE LEI Nº 140/2018

SECRETARIO/RELATOR - EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Eduardo Lippaus, que “Dispõe sobre a denominação das Ruas e Avenidas do Parque Olívio Franceschini.”

Consta da justificativa apresentada pelo nobre Parlamentar, o seguinte:

“O presente Projeto de Lei tem por objetivo denominar as ruas e avenidas do Parque Olívio Franceschini.

Para as denominações foram escolhidos nomes de plantas, flores e locais ligados às plantas existentes em nosso país. Nem todas são nativas, mas fazem parte da flora brasileira e são estudadas e multiplicadas pelos botânicos.

As plantas têm um papel fundamental para a manutenção da vida na Terra. Além de tornarem nosso planeta mais bonito e agradável, as plantas liberam oxigênio, gás que permite a respiração dos seres vivos.

A grande variedade de plantas existente no planeta também nos garante medicamentos, desenvolvimento científico e equilíbrio ambiental e ecológico.

Devido a importância, é que denominamos as ruas e avenidas com as espécies de plantas e flores para que o nosso Município tenha um residencial que nos remeta a natureza.

Dentre os nomes escolhidos estão Dama-da-noite que é uma planta arbustiva, de textura semi-lenhosa e muito popular devido ao aroma inebriante de suas flores. A dama-da-noite é uma planta vigorosa e de rápido crescimento, ela é utilizada geralmente isolada, mas fica bem em pequenos grupos.

É uma peça indispensável em jardins aromáticos, “dos sentidos” e borboletários.

Butias ou butiazeiro é uma palmeira de estipe único, monoica, muito frutífera e ornamental, nativa do sul do Brasil, Argentina e Paraguai. Suas folhas são longas, pinadas, arqueadas, recurvadas e de cor verde a azul-acinzentada. O Bonsai que não se trata de uma espécie vegetal específica, mas sim de uma técnica utilizada em árvores com o objetivo de “miniaturizá-la” inspirando-se em formas existentes na natureza. Não há árvore de Bonsai, mas árvores que se transformam pelo processo de Bonsai. Na prática, é a arte de selecionar e transformar árvores que tenham potencial para se assemelhar a uma réplica na natureza.

As Petúnia são naturais da América do Sul (principalmente do Brasil e da Argentina), as petúnias florescem anualmente e podem ser encontradas em diversos formatos, destacando-se as flores individuais e duplas, com pétalas lisas, de babados e listradas. Uma característica marcante nessa espécie é a hibridação natural, que pode ocorrer no próprio canteiro ou vaso em que for plantada, resultando em flores mescladas e completamente diferentes das sementes originais.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

A Amarilis também é conhecida como açucena ou flor da imperatriz. Não muito grande, essa flor atinge cerca de meio metro de altura e é altamente utilizada para fins ornamentais, já que possui flores grandes e com cores variadas que vão do branco ao laranja. Sua floração é anual e geralmente ocorre durante o começo do verão.

A Bardanaé uma planta medicinal, também conhecida como Bardana-maior, Erva-dos-pegamassos, Pega-moço ou A Bela-Manhã é uma planta herbácea, ereta e florífera, de pequeno porte. Não chega a ser uma trepadeira, como as ipomeias, suas parentas, parece mais um pequeno arbusto e não ultrapassa 45 cm de altura. Apesar da aparente simplicidade desta flor, ela é capaz de efeitos de destaque no jardim.

Lilases Syringa, chamado vulgarmente lilás, é um gênero botânico da família Oleaceae. É cultivado pela fragrância de suas flores, cuja cor varia conforme as espécies e as variedades. É encontrado na Eurásia temperada Lírios de Chocolate é uma variedade de plantas é polinizada por moscas. Apesar do nome e ao contrário do cosmos, os lírios de chocolate possuem um cheiro bem desagradável.

A Coroa Imperial, cujo nome científico é Haemanthus katharinae Baker, é também conhecida por diadema-real. Ela pertence à família de Amaryllidaceae. A sua maior característica é o seu bulbo grande e ter flores na cor vermelha, com frutos em cápsulas redondas.

Acredita-se que essa planta chegou ao Brasil trazida pelos escravos africanos que a usavam na alimentação. Porém, atualmente a planta é considerada ornamental e é muito utilizada em jardins.

Rosa-Mosqueta pertence à família das rosaceae e também pode ser encontrada pelos nomes de rosaselvagem, rosa-de-cão e rosa-primitiva. Pode ser encontrada também pelo nome de rosa canina rosa, rosa de damasco, entre outros.

A planta é recomendada em estações mais frias do ano devido o alto teor de vitamina C, prevenindo e tratando resfriados e outras infecções.

Hera é uma planta medicinal poderosa, a hera, se consumida em sua forma natural, pode ser tóxica. A recomendação é que ela seja ingerida através de fórmulas de remédios encontrados em lojas naturais e farmácias de manipulação e que possuem características curativas.

A Planta-Jade é uma espécie suculenta, perene, com folhagem e florescimento ornamentais. Ela é uma das suculentas mais fáceis de cultivar, tanto para jardineiros iniciantes como para aqueles de final de semana. Floresce no inverno e primavera, despontando inflorescências terminais, com numerosas flores estreladas, perfumadas, de cor branca ou rosa. Os frutos que se seguem são do tipo cápsula, com pequenas e numerosas sementes.

Sapucaia é uma árvore brasileira que vai do Ceará ao Rio de Janeiro, com bastante predominância nos estados do Espírito Santo e Bahia e são encontradas na Amazônia e na mata atlântica.

A Tulipa Vermelha é uma variedade originária de países frios. No Brasil a durabilidade de suas flores varia entre 1 e 2 semanas, dependendo da região. Do centro da folhagem surge uma haste ereta, com uma flor solitária formada por seis pétalas. Cores e formas são bem variadas. Existem muitas variedades cultivadas e milhares de híbridos em diversas cores, tons matizados, pontas picotadas, etc. Os tons mais comercializados são as vermelhas, cor-de-rosa e amarelas entre outras.

A Hortelã é uma planta originária da Ásia, mas há muito cultivada em todo o mundo, devido às essências aromáticas presentes em toda a planta, principalmente nas folhas. Tolera bem diferentes condições climáticas, desde que não falte água.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

A Rosa-do-deserto desembarcou há poucos anos no Brasil, mas desde que chegou, vem reunindo um grande número de adoradores. Nativa da África e de vários países da Península Arábica, essa arvoreta chega a 4 metros de altura na natureza, mas variedades anãs são largamente vendidas no mundo todo, especialmente por quem cultiva bonsais. A planta precisa ficar num local onde bata sol por pelo menos 4 horas, caso contrário, não floresce.

Vanilla é um gênero de plantas trepadeiras pertencentes à família das Orquidáceas. É encontrada em zonas tropicais e congrega cerca de 109 espécies. A partir dos frutos de algumas espécies obtém-se a especiaria comercialmente conhecida como baunilha.

As flores são em regra vistosas, pequenas ou grandes, muito perfumadas, efêmeras, produzidas em sucessão, em regra brancas ou de amarelo pálido.

Álamos é uma planta bastante usada para a decoração de grandes espaços, é uma árvore de porte alto e muito bonita e que pode ser cultivada em terrenos abertos, podendo oferecer riscos à construção se cultivada em grandes cidades.

A Flor de Lótus é uma espécie vegetal que possui o nome científico de *Nymphaea Lotus*. Essa espécie vegetal é nativa do continente asiático (das regiões que envolvem países como Japão, Filipinas e Índia), e é popularmente conhecida pelos nomes de: Lótus do Egito, Lótus Egípcio, Lótus da Índia e Lótus Sagrado. Essa planta também é chamada como a Flor de Buda. Pingo de Ouro é um arbusto de folhas douradas que surgiu através de uma mutação da violeteira.

Sua popularização foi um verdadeiro fenômeno no paisagismo brasileiro. O pingo-de-ouro, ao contrário de outros arbustos tradicionais, tem um crescimento muito rápido, o que aliado à sua cor amarelo vibrante, foram os grandes responsáveis pela sua larga utilização. É uma planta excelente para topiaria, principalmente para os iniciantes. Além disso presta-se como bordadura, cerca viva, e até mesmo para a formação de bonsai.

Mirtoso ou blueberry é uma fruta capaz de melhorar os níveis de colesterol, açúcar no sangue, prevenir inflamações entre outras. As plantas são arbustos de pequeno porte nativos da Eurásia e que também crescem em sub-bosques das florestas temperadas na Europa. Existe também o mirtilo americano, uma espécie nativa da América do Norte.

Hamamelis, ou Hamamélia é uma árvore de folha caduca da família Hamamelidaceae que pode atingir os cinco metros de altura. As suas folhas, ovais e denteadas, são inodoras mas de gosto amargo.

Nativa do Canadá e do Leste dos EUA é hoje em dia cultivada também na Europa. O Bálamo vegetal da família Crassulaceae, é uma pequena árvore de onde são retiradas as folhas e o tronco.

As folhas podem ser consumidas em forma de salada ou suco, e do tronco é extraído um óleo, também para usos medicinais. Originário da África do Sul e da Ásia, a planta é normalmente utilizada como remédio fitoterápico indicado para contusões, torções, feridas gangrenosas, úlceras, inflamações gastrointestinais e da pele, epilepsia, cefaléias entre outros problemas de saúde.

Palmeiras é o nome genérico das plantas da classe das monocotiledôneas pertencentes à grande família das palmáceas, das quais se conhecem cerca de quatro mil espécies diferentes, a maioria delas nativas das regiões tropicais, especialmente do Brasil e da Colômbia. As palmeiras apresentam características morfológicas bem diferenciadas, em especial o caule, lenhoso e cilíndrico, coroado por um penacho de folhas.

Caetés O caeté é uma planta pertencente à família das Heliconiaceae. Tendo sua origem registrada para a América do Sul, a sua maior incidência ainda se dá para o Brasil, onde é cultivada com mais facilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

O Danúbio-Azul é uma planta pertencente à família Asteraceae e tem sua origem nos Estados Unidos, América do Norte. É uma planta que produz lindas flores e prefere o clima temperado para seu desenvolvimento, especialmente para o período de floração, que ocorre entre a primavera e o verão.

Porém, nos lugares que apresentam um inverno não muito rigoroso, pode apresentar lindas flores durante todos os meses do ano.

A planta Buquê-de-Noiva faz parte da família das Rosaceae e tem sua origem marcada para o continente asiático, onde a maior incidência da planta acontece na China e no Japão. Mesmo tendo esses locais como berço, essa flor é muito cultivada em diversos outros países do mundo e devido a essa variação, vai receber outros nomes populares como grinalda-de-noiva e outros mais.

Kalanchoe é um gênero de plantas suculentas da família Saxifragales. Sua origem é africana e ela também é conhecida como flor-da-fortuna ou kalandiva. No Brasil, é conhecida também como coerana, eoirama-branca, erva-da-costa, folha-da-fortuna, folha-de-costa.

Rosa Arco- íris. As rosas são produzidas cortando a base do caule de uma flor branca em quatro partes, e colocando cada um em um recipiente diferente com 500 ml de água + 50 ml de corantes alimentícios de cores variadas. A experiência deve durar algumas horas. Essa técnica artificial de colorir flores foi criada por Peter van de Werken, que estudou muito até aprender como tingir cada pétala de uma cor. A técnica é usada até hoje por grandes floriculturas e por professores que querem demonstrar os vasos condutores de seiva de plantas para alunos.

Cabreúva é uma árvore que chega a medir até 30 metros de altura. É nativa das regiões nordeste, sudeste e sul do Brasil. Da família das leguminosas e subfamília das papilionoideas, a cabreúva é aromática e melífera, de casca cinza-pardacenta, madeira avermelhada com manchas amarelo-escuras, folhas imparipenadas, flores brancas e frutos oblongos.

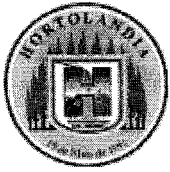
Bicuíbas é um gênero botânico pertencente à família Myristicaceae. Também é conhecida como nóz moscada brasileira, bucuuvaçu e bicuiba de folha miúda.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, sendo que, não foi apresentada nenhuma emenda parlamentar até o momento.

II – VOTO DO SECRETARIO/RELATOR - EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador Eduardo Lippaus, que “Dispõe sobre a denominação das Ruas e Avenidas do Parque Olívio Franceschini, conforme reza o artigo 1º, da propositura, a saber:”

- I - A Rua 1(um) passa a ser denominada Rua Dama da Noite;**
- II - A Rua 2 (dois) passa a ser denominada Rua Butias;**
- III- A Rua 3 (três) passa a ser denominada Rua Bonsai;**
- IV- A Rua 4 (quatro) passa a ser denominada Rua Petúnia Rosa;**
- V- A Rua 5 (cinco) passa a ser denominada Rua Amarílis;**
- VI- A Rua 6 (seis) passa a ser denominada Rua Bardana;**
- VII- A Rua 7 (sete) passa a ser denominada Rua Bela Manhã;**



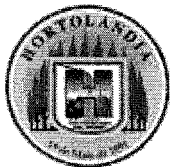
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- VIII- A Rua 8 (oito) passa a ser denominada Rua Lilases;
IX- A Rua 9 (nove) passa a ser denominada Rua Lírio de Chocolate;
X- A Rua 10 (dez) passa a ser denominada Rua Coroa Imperial;
XI- A Rua 11 (onze) passa a ser denominada Rua Rosa Mosqueta;
XII- A Rua 12 (doze) passa a ser denominada Rua Hera;
XIII- A Rua 13 (treze) passa a ser denominada Rua Jade;
XVI- A Rua 14 (quatorze) passa a ser denominada Rua Flores de Outono;
XV- A Rua 15 (quinze) passa a ser denominada Rua Lírio Roxo;
XVI- A Rua 16 (dezesesseis) passa a ser denominada Rua Sapucaias;
XVII- A Rua 17 (dezesete) passa a ser denominada Rua Tulipa Vermelha;
XVIII- A Rua 18 (dezoito) passa a ser denominada Rua Hortelã;
XIX- A Rua 19 (dezenove) passa a ser denominada Rua Rosa do Deserto;
XX - A Rua 20 (vinte) passa a ser denominada Rua Vanilla;
XXI - A Rua 21 (vinte e um) passa a ser denominada Rua dos Álamos;
XXII - A Rua 22 (vinte e dois) passa a ser denominada Rua Flor de Lótus;
XXII- A Rua 23 (vinte e três) passa a ser denominada Rua Buritis;
XXIV - A Rua 24 (vinte e quatro) passa a ser denominada Rua Pingo de Ouro;
XXV - A Rua 25 (vinte e cinco) passa a ser denominada Rua Mirtilos;
XXVI - A Rua 26 (vinte e seis) passa a ser denominada Rua Hamamélis;
XXVII - A Rua 27 (vinte e sete) passa a ser denominada Rua Bálsamo;
XVIII- A Rua 28 (vinte e oito) passa a ser denominada Rua Palmeiras;
XXIX- A Rua 29 (vinte e nove) passa a ser denominada Rua Caetés;
XXX - A Rua 30 (trinta) passa a ser denominada Rua Danúbio Azul;
XXXI - A Rua 31 (trinta e um) passa a ser denominada Rua Buquê de Noiva;
XXXII - A Rua 32 (trinta e dois) passa a ser denominada Rua Kalanchoe;
XXXIII- A Rua 33 (trinta e três) passa a ser denominada Rua Rosa Arco-íris.
XXXIV- A Rua 34 (trinta e quatro) passa a ser denominada Rua Cabreúva;
XXXV- A Rua 35 (trinta e cinco) passa a ser denominada Rua Rua Bicuiba ;
XXXVI- A Rua 36 (trinta e seis) passa a ser denominada Rua Ficus;
XXXVII- A Rua 37 (trinta e sete) passa a ser denominada Rua Garapeira;
XXXVIII- A Rua 38 (trinta e oito) passa a ser denominada Rua Cosmos de Chocolate;
XIX - A Rua 39 (trinta e nove) e 40 (quarenta) passam a ser denominadas Rua Floresta Tropical;
XXXX - A Rua 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e dois) passam a ser denominadas Rua Flores do Vale;
XXXXI - A Rua 42 (quarenta e três) e 44 (quarenta e quatro) passam a ser denominadas Rua dos Jardins;
XXXXII - As Avenidas 2 (dois)A e 2 (dois) B passam a ser denominadas Avenida Jardim Botânico

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que **competete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:**

- I - sistema municipal de ensino;
- II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;



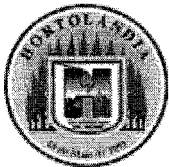
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- III - programa de merenda escolar;
- IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;
- VI - **denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;**
- VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;
- X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- XI - segurança e saúde do trabalhador;
- XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- XIII - turismo e defesa do consumidor;
- XIV - abastecimento de produtos;
- XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

- I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;
- II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;
- III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;
- IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
- V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;
- VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;
- VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;
- VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;
- IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;
- X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Todavia, em aperfeiçoamento da presente propositura, entendo pertinente, apresentar EMENDA ADITIVA, visando acrescentar os artigos 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.”

Neste sentido, diante das razões apresentadas na justificativa supramencionada, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura e na Emenda Aditiva supramencionada, que contam com o nosso total apoio.

Assim sendo, em razão dos argumentos apresentados, verifica-se que o Projeto de Lei e a Emenda Aditiva supramencionada, respeitam e atendem as exigências que compete a COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, voto favoravelmente pela aprovação do presente Projeto de Lei e da Emenda Aditiva supramencionada.

Sala das Comissões, 28 de março de 2019.


EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER N° 05/2019

PROJETO DE LEI N° 140/2018

SECRETARIO/RELATOR - EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Eduardo Lippaus, que Dispõe sobre a denominação das Ruas e Avenidas do Parque Olívio Franceschini, conforme reza o artigo 1º, da propositura, a saber:”

- I - A Rua 1(um) passa a ser denominada Rua Dama da Noite;**
- II - A Rua 2 (dois) passa a ser denominada Rua Butias;**
- III- A Rua 3 (três) passa a ser denominada Rua Bonsai;**
- IV- A Rua 4 (quatro) passa a ser denominada Rua Petúnia Rosa;**
- V- A Rua 5 (cinco) passa a ser denominada Rua Amarílis;**
- VI- A Rua 6 (seis) passa a ser denominada Rua Bardana;**
- VII- A Rua 7 (sete) passa a ser denominada Rua Bela Manhã;**
- VIII- A Rua 8 (oito) passa a ser denominada Rua Lilases;**
- IX- A Rua 9 (nove) passa a ser denominada Rua Lírio de Chocolate;**
- X- A Rua 10 (dez) passa a ser denominada Rua Coroa Imperial;**
- XI- A Rua 11 (onze) passa a ser denominada Rua Rosa Mosqueta;**
- XII- A Rua 12 (doze) passa a ser denominada Rua Hera;**
- XIII- A Rua 13 (treze) passa a ser denominada Rua Jade;**
- XVI- A Rua 14 (quatorze) passa a ser denominada Rua Flores de Outono;**
- XV- A Rua 15 (quinze) passa a ser denominada Rua Lírio Roxo;**
- XVI- A Rua 16 (dezesseis) passa a ser denominada Rua Sapucaias;**
- XVII- A Rua 17 (dezesete) passa a ser denominada Rua Tulipa Vermelha;**
- XVIII- A Rua 18 (dezoito) passa a ser denominada Rua Hortelã;**
- XIX- A Rua 19 (dezenove) passa a ser denominada Rua Rosa do Deserto;**
- XX - A Rua 20 (vinte) passa a ser denominada Rua Vanilla;**
- XXI - A Rua 21 (vinte e um) passa a ser denominada Rua dos Álamos;**
- XXII - A Rua 22(vinte e dois) passa a ser denominada Rua Flor de Lótus;**
- XXII- A Rua 23 (vinte e três) passa a ser denominada Rua Buritis;**
- XXIV - A Rua 24 (vinte e quatro) passa a ser denominada Rua Pingo de Ouro;**
- XXV - A Rua 25 (vinte e cinco) passa a ser denominada Rua Mirtilos;**
- XXVI - A Rua 26 (vinte e seis) passa a ser denominada Rua Hamamélis;**
- XXVII - A Rua 27 (vinte e sete) passa a ser denominada Rua Bálsamo;**
- XVIII- A Rua 28 (vinte e oito) passa a ser denominada Rua Palmeiras;**
- XXIX- A Rua 29 (vinte e nove) passa a ser denominada Rua Caetés;**
- XXX - A Rua 30 (trinta) passa a ser denominada Rua Danúbio Azul;**
- XXXI - A Rua 31 (trinta e um) passa a ser denominada Rua Buquê de Noiva;**
- XXXII -A Rua 32 (trinta e dois) passa a ser denominada Rua Kalanchoe;**
- XXXIII- A Rua 33 (trinta e três) passa a ser denominada Rua Rosa Arco-íris.**
- XXXIV- A Rua 34 (trinta e quatro)passa a ser denominada Rua Cabreúva;**
- XXXV- A Rua 35 (trinta e cinco) passa a ser denominada Rua Rua Bicuiba ;**
- XXXVI- A Rua 36 (trinta e seis) passa a ser denominada Rua Fícus;**



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- XXXVII- A Rua 37 (trinta e sete) passa a ser denominada Rua Garapeira;**
XXXVIII- A Rua 38 (trinta e oito) passa a ser denominada Rua Cosmos de Chocolate;
XIX - A Rua 39 (trinta e nove) e 40 (quarenta) passam a ser denominadas Rua Floresta Tropical;
XXXX - A Rua 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e dois) passam a ser denominadas Rua Flores do Vale;
XXXI - A Rua 42 (quarenta e três) e 44 (quarenta e quatro) passam a ser denominadas Rua dos Jardins;
XXXXII - As Avenidas 2 (dois)A e 2 (dois) B passam a ser denominadas Avenida Jardim Botânico

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, sendo que, não foi apresentada nenhuma emenda parlamentar até o momento.

Todavia, o nobre **SECRETARIO/RELATOR - EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE**, em aperfeiçoamento da presente propositura, apresentou EMENDA ADITIVA, visando acrescer os artigos 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.”

Neste sentido, diante das razões apresentadas na justificativa supramencionada, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura e na Emenda Aditiva supramencionada, que contam com o nosso total apoio.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre SECRETARIO/RELATOR - EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE, os demais membros da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar o presente Projeto de Lei e a Emenda Aditiva supramencionada.

Sala das Comissões, 28 de março de 2019.


PAULO PEREIRA FILHO
VICE-PRESIDENTE/MEMBRO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE